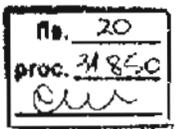




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 31.850)

LEI Nº. 5.855, DE 08 DE JULHO DE 2002

Exige dos supermercados afixação de tabela de preços dos produtos de primeira necessidade (cesta básica).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de julho de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os mercados, supermercados, hipermercados e similares, em atividade no Município, que comercializarem gêneros de primeira necessidade deverão afixar, em parede externa do estabelecimento comercial e de forma visível aos consumidores, a lista atualizada de preços destes produtos de primeira necessidade.

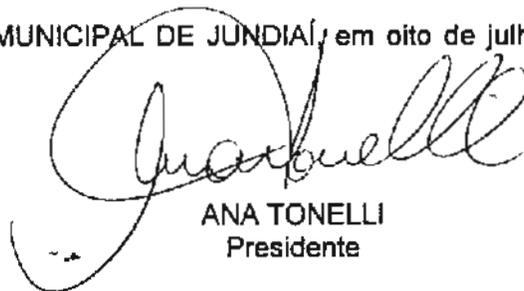
§ 1º. Entende-se por gêneros de primeira necessidade aqueles que compõem a cesta básica.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializem alguns itens de primeira necessidade, não abrangendo a totalidade da cesta básica, seguirão a mesma regra contida no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará as sanções e outras regras necessárias ao cumprimento desta lei.

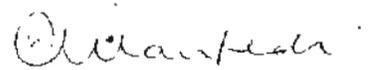
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.931, de 17 de dezembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa